

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 34/63.

Assunto *Doação de terreno p. instalação de indústria*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Comércio*

Primeira Discussão *Aprovado em 10/12/63 - F.M.M.*

Segunda Discussão *Aprovado - data supra - F.M.M.*

Redação Final *Preparada a req. edil. Salenar,  
aprovada pela Casa, 10/12/63 - F.M.M.*

Observações: *aprovado req. de urgência -  
10/12/63 - F.M.M.  
anexo: anexo de Salenar - retirado*

Secretaria da Câmara Municipal, em *16 de julho de 1963*



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de julho de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-255/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso - projeto de lei, que versa sôbre autorização para a Prefeitura doar aos senhores José de Lima e Luiz de Godoy uma área de terreno, pertencente ao patrimônio municipal, para construção de uma feccularia.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias. que o terreno a ser doado, sito no bairro da Penha, é uma área de forma irregular, isolada, como poderão verificar no desenho anexo e nenhuma complicação poderá ocasionar, no futuro, a urbanização daquele bairro.

As condições para efetivação da doação e que se acham consignadas no projeto de lei, são as mesmas das proposições dessa natureza, inclusive cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel doado.

Aguardando o pronunciamento dêsse Nobre Legislativo, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
e COMÉRCIO (em 3 autos)  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 12 de julho de 1963

  
Presidente da Câmara Municipal

  
ANGELO MAGRINI LISA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 34/63

Dispõe sôbre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:


*Aprovado*  
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar uma área de 1.972 m<sup>2</sup>. (um mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados) de terreno, pertencente ao patrimônio municipal, situada no bairro da Penha, aos senhores José de Lima e Luiz de Godoy, para construção de uma feccularia.

*Aprovado*  
Artigo 2º - A donatária fica obrigada a construir prédios ocupando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área doada e dar trabalho efetivo, pelo menos, a 6 (seis) pessoas.

*Aprovado*  
Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de 1 (um) ano e deverá estar finalizada, no máximo, em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escritura de doação.

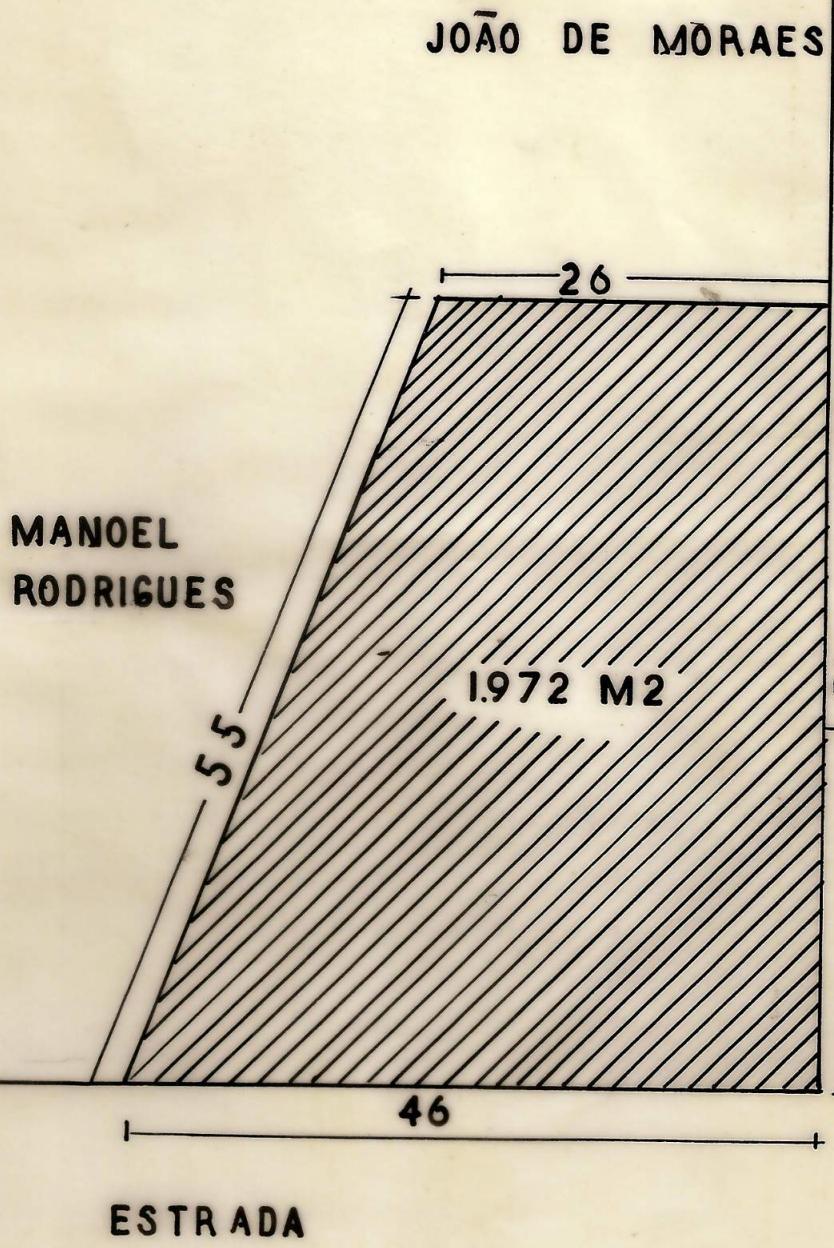
*Aprovado*  
Artigo 4º - Na hipótese de não dar a donatária cum primto aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado e o que nele se contenha, reverterão ao Município, independentemente de qualquer formalidade ou indenização.

*Aprovado*  
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANGELO MAGRINI LISA  
PREFEITO MUNICIPAL

TERRENO A SER DOADO AOS SRs. JOSE DE LIMA E  
LUIS DE GODOY PARA CONSTRUÇÃO  
DE UMA FÁBRICA DE FARINHA, SITUADO  
NO BAIRRO DA PENHA, DESTA CIDADE

*Handwritten signature*



ESPÓLIO  
DE  
DOMINGOS  
ROSSI



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Para resolução a Vereadora Elza de  
 Fiori - em 18-7-63 - <sup>Relatório - A proposição tem procedência legal e</sup>  
 mérito no entanto é discutível. <sup>Assim votaremos contra ao projeto</sup>  
 Doar terreno para feccularia não é  
 interessante a nenhum Municipio  
 Feccularia já existem muitas no Municí-  
 pio de Bragança Paulista  
 O patrimonio Municipal deve ser  
 resguardado, para assim, na oportuni-  
 dade doar-se a industria de maior  
 vulto, como já tem acontecido e que nos  
 possa beneficiar entre nós.  
 Assim votaremos contra ao projeto  
 por consideramos contrarios aos interes-  
 ses publicos resguardando como é  
 obvio o patrimonio Municipal  
 Pelo exposto, evidentemente, a nova  
 feccularia viria por certo obter um pre-  
 vilegio odioso, pois nos temos conhe-  
 cimento de locos de Terenos a  
 nenhuma das feccularios existentes.

E o novo parecer.

Em 19.7-63

Via Presidente  
Relator

De acordo com Relator  
23.7.63.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

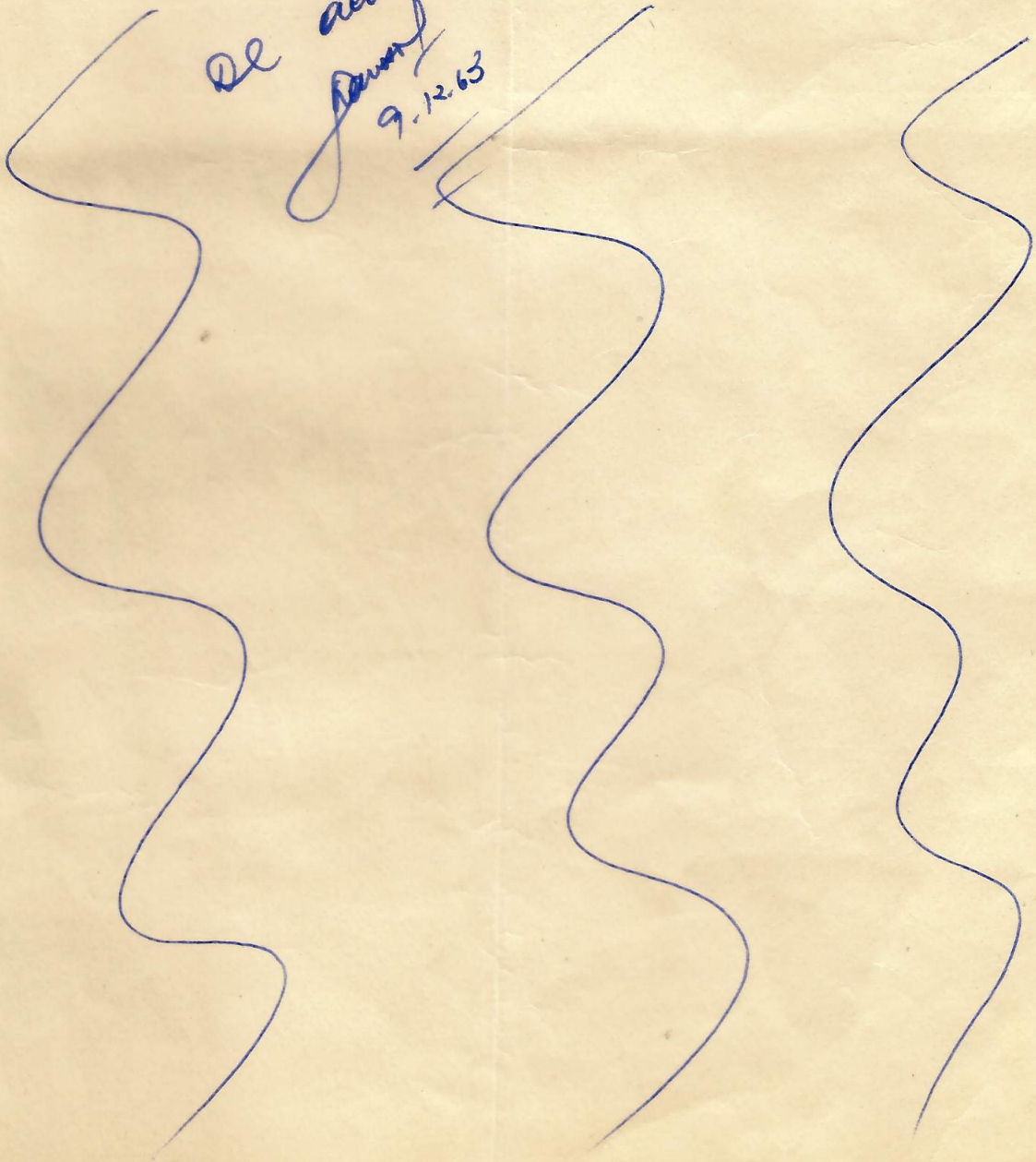
Parecer N.º .....

Tratando-se de uma área de terreno inteiramente isolada do campo da Feiça (Território do Município), completamente fora do perímetro da cidade - ver "croquis" anexo - e como disse o nobre Relator "a proposição tem procedência legal", somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/63, como se encontra redigido.

Em 3/8/63.

N. S. Salena

De acordo  
Domingos  
9.12.63





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista,..... de..... de 196.....

Parecer N.º.....

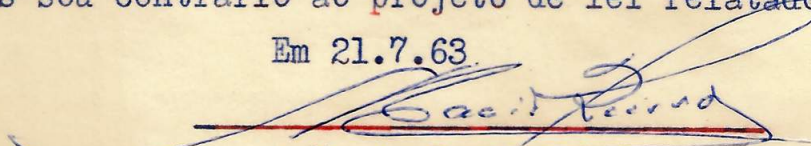
Parecer do vereador Mario Russo  
ao projeto de Lei 34/63.

1. O projeto é ilegal além de desvantajoso aos interesses reais do Município. A ilegalidade diz respeito ao fato de existirem no Município dezenas senão centenas de feccularías, fato que impede qualquer doação para outras uma vez que atividades idênticas já existem e o Município interessa-se, apenas, por novas atividades de exploração industrial.

Outrosim, trata-se de exploração elementar quando o objetivo das doações é acoroçoar somente instalação de indústria de póрте, com grande numero de assalariados, tudo impondo a possibilidade de novos e substancias tributos diréτος da produção e indiréτος com novas construções etc.

Finalmente, ninguém pode cogitar de doação de terreno de valor alto para receber construção sumária de valor inferior à area pretendida de doação. Tanto mais que o lugar deve ser preservado para futuro bem próximo, no qual a municipalidade necessitará de vastos terrenos para seus próprios fins de instalação de autentico parque industrial Além do mais, é salutar politica administrativa não dar aquilo que, muito breve, precisará ser adquirido. Conservar reserva imobiliária, assim, é medida de prudencia. Com estes fundamentos sou contrário ao projeto de lei relatado.

Em 21.7.63.

  
Mario Russo



Dia 5

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para relatar este Projeto de Lei  
designo o Vereador Sr. Antenor de Fros-  
pero.

2/8/1963

Luís Sulch  
Presidente da C.F.O.

Nada em a ser.

[Signature]

Adriano - 9-12-1963

de acordo com o relator

[Signature]  
9-12-63

[Signature] 10/12/63

[Signature]



Emenda supressiva ao artigo  
1º do projeto de lei n.º 34/63

Exclua-se o nome  
do Sr. José de Lima,

Sala das sessões  
em 10/12/63

N. S. Salgueiro

Retirada  
a emenda  
pelo autor.

VISTO  
10/12/1963  
Bragança P. 200  
[Signature]